



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 197322/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

INSTRUÇÃO Nº: 3854/2019 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE TOLEDO**. Prestação de Contas do exercício de 2018. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2018.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 2341/2019-Primeiro Exame (peça processual nº 12).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.

Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRIMEIRO EXAME

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a conseqüente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97, demonstrado abaixo.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MPS nº 403/2008, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;
- b) comprovantes dos pagamentos de aportes;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Descrição	a) Valor do laudo Atuarial (R\$)	b) Valor pago (R\$)	c) Diferença a menor (R\$) (a-b)
Aporte Atuarial	16.912.652,08	16.723.158,61	189.493,47

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam às folhas 1/6 da peça processual nº 18.

DA ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com a Instrução nº 2341/19 da Coordenadoria de Gestão Municipal, constatou-se que o Município de Toledo não realizou a totalidade dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

pagamentos de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial, restando um valor de R\$ 189.493,47.

Em sede de contraditório, o representante da Prefeitura Municipal de Toledo (peça nº 18) informou que o valor correspondente a diferença apontada pela unidade técnica é de responsabilidade da Câmara Municipal de Toledo a qual realizou o recolhimento ao **Fundo de Previdência Municipal**, conforme documentos comprobatórios anexados a petição (fls. 3/6, peça 18).

Com efeito, examinou-se os dados fornecidos pelo peticionante em confronto com os dados constantes nos assentamentos desta corte de contas, determinando a legalidade dos dados, conforme demonstrado abaixo.

Número Empenho	Ano Empenho	Empenho	Nome	data Empenho	Valor Empenhado	Valor Empenho Liquido	Valor Liquidacao	Valor Pagamento	Nome Credor	Desdobramento
52	2018	10075	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	25/01/2018	15.791,60	15.791,60	15.791,60	15.791,60	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV PUB MUL TOO	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
96	2018	10075	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	26/02/2018	15.791,60	15.791,60	15.791,60	15.791,60	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV PUB MUL TOO	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
147	2018	10075	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	26/03/2018	15.761,60	15.761,60	15.761,60	15.761,60	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV PUB MUL TOO	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
148	2018	10075	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	27/03/2018	30,00	30,00	30,00	30,00	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV PUB MUL TOO	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
211	2018	10075	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	25/04/2018	15.791,60	15.791,60	15.791,60	15.791,60	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV PUB MUL TOO	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
266	2018	10075	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	25/05/2018	15.791,60	15.791,60	15.791,60	15.791,60	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV PUB MUL TOO	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
312	2018	10075	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	25/06/2018	15.791,60	15.791,60	15.791,60	15.791,60	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV PUB MUL TOO	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
369	2018	10075	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	25/07/2018	15.791,60	15.791,60	15.791,60	15.791,60	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV PUB MUL TOO	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
426	2018	10075	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	24/08/2018	15.791,60	15.791,60	15.791,60	15.791,60	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV PUB MUL TOO	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
471	2018	10075	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	25/09/2018	15.791,60	15.791,60	15.791,60	15.791,60	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV PUB MUL TOO	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
523	2018	10075	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	26/10/2018	15.791,60	15.791,60	15.791,60	15.791,60	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV PUB MUL TOO	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
594	2018	10075	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	28/11/2018	15.791,60	15.791,60	15.791,60	15.791,60	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV PUB MUL TOO	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
635	2018	10075	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	18/12/2018	15.785,87	15.785,87	15.785,87	15.785,87	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERV PUB MUL TOO	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Ante o exposto, conclui-se pela regularidade da análise deste item da prestação de contas anual de 2018 do Município de Toledo.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	LUCIO DE MARCHI	453.559.759-68	Lei nº 9717/98, art. 9º e Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, relativa ao exercício financeiro de 2018 e à luz dos comentários supra expendidos, concluimos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 30 de setembro de 2019.

Ato emitido por PAULO ANDRE ARAGAO BRITO - Analista de Controle - Matrícula nº 522473.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por CAROLINE PATRICIA LAGO CHOMATAS - em substituição ao Coordenador - Matrícula nº 516465.